



GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO AUTÔNOMO Nº 04 DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**Institui o Código de Conduta Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Considerando a necessária observância dos Princípios que disciplinam o desenvolvimento das atividades prestadas pelo Poder Público Municipal, com fulcro no art. 37, *caput*, da Carta Magna da República;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** O servidor público do Município de Arapiraca, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

**Parágrafo único.** Deve, ainda, o servidor do Município de Arapiraca valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

**Art. 2º** Incumbe ao servidor público do Município de Arapiraca dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

**CAPÍTULO II  
DAS CONDUTAS**

**Art. 3º** Constituem condutas a serem observadas pelo servidor público do Município de Arapiraca:

I - manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais,

  
Rogério Augusto Teófilo  
Prefeito



**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

éticos e sociais;

II - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço;

V - apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

VIII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XI - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XII - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XIV - manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XV - contribuir para o aprimoramento das atividades de competência do Município de Arapiraca;

XVI - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVII - manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados no Município de Arapiraca, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XVIII - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas em relação ao tema;

Rogério Augusto Teófilo  
Prefeito



**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

XIX - comunicar imediatamente à Comissão de Ética da Prefeitura Municipal de Arapiraca acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XX - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto Autônomo nº 03, de 26 de março de 2018.

**CAPÍTULO III  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º** É vedado ao servidor do Município de Arapiraca:

I - receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício no Município de Arapiraca, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pelo Município de Arapiraca ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no art. 3º, Inciso XVI deste Código;

VI - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VII - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

Roberto Augusto Teófilo  
Deputado



**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO IV  
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA**

**Art. 5º** As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética da Prefeitura de Arapiraca, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

**Art. 6º** Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados.

**Art. 7º** Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da Prefeitura de Arapiraca, sobre violação a dispositivo deste Código.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Todo servidor que vier a tomar posse em cargo do Município de Arapiraca assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I - aos servidores da carreira do Município de Arapiraca, em exercício nos órgãos setoriais de controle interno e nos demais órgãos da Administração Pública;

II - aos servidores não integrantes de carreira do Município de Arapiraca, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III - aos estagiários que prestem serviços no Município de Arapiraca, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV - aos terceirizados e aos prestadores de serviços no Município de Arapiraca, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo deverá ser comunicada à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

**Art. 9º** O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos a cargos de carreira do Município de Arapiraca.

**Art. 10.** As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela



**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**


Comissão de Ética da Prefeitura de Arapiraca.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 26 de março de 2018



**Rogério Antó Teófilo,**  
Prefeito.



**Antonio Lenine Pereira Filho,**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de março do ano de 2018.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
*Chefe de Departamento de Gestão de Documentos.*